



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI N.º 154

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, promulga a seguinte lei:-

Art. 1.º) Fica alterada a redação do artigo 20, parágrafo 2.º, da lei n.º 132, de 12 de dezembro de 1.961, para o seguinte:-

"§ 2.º)- Aceita ou retecificada a avaliação pelo prefeito municipal, determinará este que o adquirente recolha a diferença apurada, dando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atender a notificação ou apresentar defesa à Comissão de Julgamento".

Art. 2.º)- Fica modificado o artigo 22 da lei 132, de 12 de dezembro de 1.961, para o seguinte:-

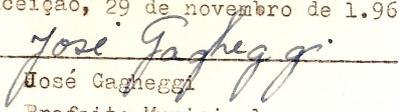
Art. 22)- Decorridos dois anos da data do pagamento do imposto, não poderá a Fazenda Municipal expedir a notificação administrativa e que se refere o § 2.º do artigo 20

Art. 3.º)- Ficam suprimidos a letra "g" do Art.º 21 e o art.º 44, da lei 132, de 12 de dezembro de 1.961, atualizando -se os subsequentes.

Art. 4.º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

=====

Santa Cruz da Conceição, 29 de novembro de 1.962


José Gagheggi
Prefeito Municipal